LEI N°1.397, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o pagamento de multas devidas pelo Município de Carneirinho, oriundas de infrações apuradas no mandato 2013/2016, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento das multas, abaixo relacionadas, devidas pelo Município de Carneirinho, oriundas de infrações apuradas no mandato 2013/2016, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF):

I - DAE nº 0117079491671 – R$151,92;
II – DAE nº 0117079494077 – R$134,82;
III – DAE nº 0117079494239 – R$152,47;
IV – DAE nº 0117079494727 – R$135,31;
V - DAE nº 0117079495065 – R$142,55;
VI – DAE nº 0117079495715 – R$160,72;
VII – DAE nº 0117079496967 – R$310,89;
VIII – DAE nº0400290999718 – R$146,67;
IX – DAE nº0400288428199 – R$165,39;
X – DAE nº0490016826470 – R$303,45.

Art. 2º - O valor total das multas relacionadas no artigo anterior será pago mediante à seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0002.2008-3.3.90.92.00 -FR 100 -Ficha 560

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, através de sua estrutura jurídica a iniciar processo administrativo e/ou judicial para ressarcimento das despesas oriundas das multas elencadas no artigo anterior pelos infratores e/ou gestores públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de agosto de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora Administrativa I